



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP. 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :  
Assunto : LEI Nº 255/79  
Serviço :  
Data : ESTABELECE DIRETRIZES DE AÇÃO EM CASO DE FATOS  
ADVERSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Não tendo a Câmara Municipal apreciado no prazo estabelecido no § 2º, do artigo 162, da Constituição do Estado de Minas Gerais, a matéria constante do Projeto de Lei nº 10/79, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A ação administrativa municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas na forma desta lei.

ART. 2º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, na forma estabelecida pela presente lei.

ART. 3º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC, e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

§ 1º - Será sempre em regime de cooperação a atuação da COMDEC junto às entidades públicas e privadas existentes na jurisdição do município.

§ 2º - O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos civis e militares das esferas federais e estaduais existentes na área e também das entidades privadas que participarão da COMDEC.

ART. 4º - A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.

ART. 5º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, COMDEC, integra o Gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:

- I- Coordenador de Defesa Civil
- II- Conselho de entidades não Governamentais
- III- Secretaria Executiva
  - 1- Posto de Comunicação
  - 2- Grupo de Vistoria
- IV- Áreas de Defesa e Apoio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP. 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :  
Assunto :  
Serviço :  
Data : Continuação ..... F1 02

## V- Áreas de Comunicação Social.

§ 1º - Os funcionários componentes da COMDEC serão deslocados do setor de pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades não Governamentais, sem ônus para a receita municipal.

§ 2º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá Constituir Grupos de Trabalhos Especiais, em função de objetivos específicos pré-determinados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados ao assunto em questão.

§ 3º - No Conselho de Entidades não Governamentais, CENG, serão agrupados os representantes das instituições convidadas, depois de verificadas as suas reais potencialidades.

ART. 6º - Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um Regimento Interno de funcionamento da COMDEC, contendo atribuições e competência de toda estrutura apresentando ao Senhor Prefeito Municipal para apreciação.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 20 de julho de 1.979

  
  
\_\_\_\_\_  
José Pedro da Silva - Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Tereza dos Anjos Vieira - Aux. de Secretaria.